MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 23/11/18
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 160 /2018

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 35.485.000,00 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte – Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, destinados à Implantação e Modernização da Infraestrutura do Transporte Público Coletivo e Medidas de Moderação de Tráfego no Município de Cascavel, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se referem o artigo 159, inciso I, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4.º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 23 de novembro de 2018.

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Este Anteprojeto de Lei visa autorizar o Município a contratar operação de crédito no valor de R$ 35.485.000,00 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte – Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, destinados à Implantação e Modernização da Infraestrutura do Transporte Público Coletivo e Medidas de Moderação de Tráfego no Município de Cascavel.

Ressalte-se que a Operação será contratada junto à Caixa Econômica Federal por meio do Programa Avançar Cidades e os recursos serão utilizados para contratação de obras de infraestrutura urbana para melhorias na mobilidade urbana no Município de Cascavel. Detalhado e justificado em documento anexo desta necessidade, faz-se imprescindível buscar novas fontes de financiamentos, ante ao valor vultoso do seu custo, mostrando inviável o Município despender recurso sem o auxílio da referida operação de crédito para custear tal investimento.

Quanto à capacidade de pagamento, a Resolução n. 43/2001 do Senado Federal estabelece, em seu artigo 7°, inciso II, que **o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.**

É importante salientar, os referidos cálculos foram projetados até o final do exercício de 2018 e deverão atingir **o percentual de 1,93% (um inteiro e noventa e três décimos por cento)** da Receita Corrente Líquida, ficando bem abaixo do estabelecido pela Resolução.

Quanto às projeções para os próximos exercícios, incluindo esta Operação, informa-se que o percentual não deverá ultrapassar **3,70% (três inteiros e setenta décimos por cento).** Cabe destacar, também, que as projeções são realizadas de forma conservadora com dados presentes e a variação da Receita Corrente Líquida tende a ser sempre crescente, o que torna este percentual ainda menor.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da

RECEBIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 23 de novembro de 2018.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALDINO GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Apresentamos a seguir as motivações que fundamentam o pleito de solicitação de autorização:

Para **contratação de Operação de Crédito junto à Caixa Econômica, até o valor de R$ 35.485.000,00 (trinta e cinco e milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)** no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte – Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, destinados a Implantação e Modernização da Infraestrutura do Transporte Público Coletivo e Medidas de Moderação de Tráfego no Município de Cascavel, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Algumas conceituações:

Programa Avançar Cidades: É um Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana do Governo Federal, através do Ministério das Cidades e tem o objetivo de melhorar a circulação das pessoas nos ambientes urbanos por intermédio do financiamento de ações de mobilidade urbana voltadas à qualificação viária, ao transporte público coletivo sobre pneus, ao transporte não motorizado (transporte ativo) e à elaboração de planos de mobilidade urbana e de projetos executivos.

Os recursos disponibilizados para o programa são de **financiamento**, oriundos do FGTS, conforme disposições constantes no Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, regulamentado pela Instrução Normativa nº 27/2017.

O programa está dividido em 2 grupos, conforme o porte populacional do município. O **Grupo 1** é composto por todos os municípios com população igual ou inferior a 250 mil habitantes. O **Grupo 2** inclui os municípios com população superior a 250 mil habitantes.

Para a faixa de município acima de 250 mil habitantes até 500 mil, a possibilidade de financiamento não deve ultrapassar o valor máximo de R$50.000.00,00 (cinquenta milhões de reais).

- O Município de Cascavel realizou o cadastramento de duas Cartas Propostas neste Programa e obteve contemplação em ambas, graças ao atendimento integral de todos os requisitos técnicos exigidos. **ANEXO I – Lista de Cartas Consultas Selecionadas.**

Justifica-se a proposição por meio de duas cartas consultas distinta ao Ministério, em virtude do atendimento as diretrizes dos programas que distinguem os produtos passíveis de contratação por MODALIDADES, de acordo com a sua natureza.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

No caso de Cascavel:

Protocolo 3495.5.1107/ 2018 – Plano de Mobilidade Urbana (incluindo a contratação de PAIT): Modalidades 4 e 5 – Estudos e Projetos e Plano de Mobilidade Urbana.

Protocolo 3257.235.150 5/ 2018 - Implantação e Modernização da Infraestrutura do Transporte Público Coletivo e Medidas de Moderação de Tráfego: Modalidades 2 e 3 – Infraestrutura para o Transporte Público Coletivo e Infraestrutura Urbana para os modos de Transportes não motorizados.

Algumas definições:

Gestor da Aplicação: Ministério das Cidades

Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal

Mutuário: Município de Cascavel

Algumas informações detalhadas do Programa: Inclusive Taxas de Juros, prazo de amortização de 20 anos e prazo de carência que poderá ser de até 48 meses a contar da data de assinatura do contrato. **ANEXO II**.

Valor Total do Investimento

O valor total do investimento será composto por 95% de financiamento (operação de crédito – objeto deste anteprojeto) somado a 5% de contrapartida financeira obrigatória do município.

VTI: R$37.352.631,50 (trinta e sete milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

Dos quais:

Operação de Crédito: R$35.485.000,00 (trinta e cinco milhões e quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).

Contrapartida: R$ 1.867.631,50 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)

Nesta Justificativa abordaremos a concepção da Proposta do Protocolo 3257.235.150 5/ 2018, objeto deste anteprojeto de lei.

Este amplo Projeto visa a Implantação e Modernização da Infraestrutura do Transporte Público Coletivo e Medidas de Moderação de Tráfego no Município de Cascavel:

Através de projetos de Implantação de novos abrigos de ônibus; Implantação de acessibilidade no local de intervenções dos Abrigos; Implantação de medidas de moderação de tráfego (faixas elevadas) em frente a escolas municipais; Pavimentação sendo Reestruturação em algumas avenidas, e Reurbanização em algumas outras.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

O intuito do município foi diagnosticar pontos críticos de maior necessidade de intervenção, considerando entre outros aspectos, necessidades atendidas por outros programas, além da esperança em captar recursos para as demais necessidades nesta área. Visto que não é possível o atendimento integral e simultâneo de tudo que uma cidade do porte de Cascavel necessita.

Apesar dos investimentos realizados, o trânsito será sempre um desafio a ser vencido e precisa de muita atenção.

Portanto a iniciativa deste financiamento nesta área de Infraestrutura de Transporte e Mobilidade urbana atende requisitos de uma cidade em franco crescimento na área de indústria e comércio, com considerável aumento populacional, e solidificação do Turismo de Comércio que atrai para nossa cidade, investidores e visitantes de todo país, bem como dos países de MERCOSUL.

Com isso, aderir o Programa Avançar Cidades é uma oportunidade singular e trará consequências benéficas, ainda em um curto período de prazo, além de se tratarem também melhorias duradouras.

Objeto de Contratação – (Produtos):

- **Implantação de 850 Abrigos de Ônibus e Acessibilidade no Local de Implantação**

Com relação à implantação dos abrigos de ônibus será considerada como área de influência direta todo o perímetro urbano. Sendo assim, estão inclusos no Projeto todos os Bairros da Cidade abrangendo as Regiões Centro, Centro Norte, Centro Sul, Norte, Sul, Leste e Oeste. Estes novos abrigos trarão mais conforto e segurança à população de Cascavel – Paraná.

Este quantitativo pode ser alterado, por ocasião de resultados de estudos de sistema viário eficiente. Sem qualquer prejuízo para a população tanto na redução, quanto no aumento deste número de abrigos, caso necessário, desde que tecnicamente justificável.

Ainda serão adequadas a acessibilidade das calçadas nos locais de implantação destes novos abrigos de ônibus.

- **Implantação de Medidas de Moderação de Tráfego - 29 Faixas Elevadas**

Com relação à implantação das faixas elevadas para travessias de pedestres em locais de áreas escolares, fica visível que haverá o impacto positivo. Salienta-se que nesses locais os usuários beneficiados serão primordialmente os estudantes da rede municipal de ensino, destas unidades escolares selecionadas, como também os moradores destas regiões. Visto que o Trânsito Seguro é primordial para todos.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Justifica-se que apenas algumas unidades escolares estão sendo contempladas neste primeiro momento, por questões de viabilidade financeira priorizando assim, a partir dos seguintes critérios: Escolas com maior número de alunos matriculados; e escolas localizadas, conforme diagnóstico, em áreas com maior fluxo de trânsito de veículos.

As Faixas Elevadas serão Implantadas em frente às seguintes Escolas Municipais:

Escola Municipal Emilia Galafassi
Escola Municipal Diva Vidal
Escola Municipal Hercoles Bosquiroli
Escola Municipal Michalina Kiçula Sochodolak
Escola Municipal Nicanor Silveira Schumacher
Escola Municipal Rubens Lopes
Escola Municipal Irene Rickli
Escola Municipal Luiz Vianey Pereira
Escola Municipal Almirante Barroso
Escola Municipal Maria Montessori
Escola Municipal Ana Neri
Escola Municipal Ivone Varela
Escola Municipal Manoel Ludgero Pompeu
Escola Municipal Hermes Vessaro
Escola Municipal Maria dos Prazeres
Escola Municipal Florêncio Carlos de Araujo Neto
Escola Municipal Artur Carlos Sartori
Escola Municipal Maria Tereza de Abreu Figueiredo
Escola Municipal Ita Sampaio
Escola Municipal Reverendo Darci Miranda
Escola Municipal Nossa Senhora da Salete
Escola Municipal Maximiliano Colombo
Escola Municipal José Henrique Teixeira
Escola Municipal Adolival Pian
Escola Municipal Atílio Destro
Escola Municipal Dulce Andrade Cunha
Escola Municipal Divanete Alves Brito Silva
Escola Municipal Maria Fumiko
Escola Municipal Robert Francis Kennedy

Pavimentação de Vias Urbanas

Este item utilizou como critério de seleção, das ruas áreas de intervenções para este projeto, as Diretrizes do Programa que preconiza que a Pavimentação de Vias Urbanas deverão ser exclusivamente as que possuem itinerário do transporte público coletivo.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

- **Reconstrução de Vias Urbanas**

Atendendo também, apenas os casos em que necessita Reconstrução desde a Base Asfáltica, com alargamento das vias de rolagem.

As vias que se encaixam nesta imposição do Ministério Gestor do Recurso, dentre o diagnóstico prioritário de atendimento, são:

Rua Xavantes,

Rua Leonardo da Vinci, Adolfo Garcia e Gandhi.

- **Reurbanização de Vias Urbanas**

Compreende calçadas com acessibilidade e alargamento das vias para as vagas de estacionamento, mantendo as vias de rolagem, com sinalização vertical.

Avenida Gralha Azul

Rua Itália

Avenida Papagaios

Avenida Interlagos

OBS.: Importante frisar que o Programa não abrange recape asfáltico.

Em virtude, do Enquadramento da proposta de Cascavel neste Programa "Avançar Cidades", visto tratar-se de uma grande etapa vencida, em face da ampla concorrência para pleito dos recursos (todo o país).

Considerando também todo o investimento técnico e financeiro já realizado por esta administração pública municipal, visto que os Projetos Básicos para todas estas Obras estão concluídos, aguardando apenas pequenos detalhamentos técnicos e um estudo de Cronograma para encaminhamento das Licitações a fim de beneficiarmos o mais breve possível a população do município. **(Trabalho dos Técnicos do Município – ANEXO III).**

E as Taxas devidas, ao Agente Financeiro já foram quitadas (por razão do trabalho de validação da proposta e análise e acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos) **ANEXO IV.**

Vimos por mérito, devidamente justificada a proposta do anteprojeto em questão.

REFERÊNCIAS

https://www.cidades.gov.br/informativos-semob/5277-avancar-cidades-mobilidade-urbana

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

ANEXO I

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

GRUPO 2 - ENQUADRAMENTO

CARTAS-CONSULTA ENQUADRADAS

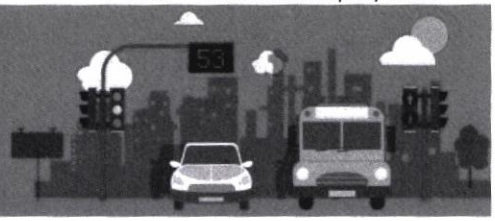

Protocolo	UF	Município Beneficiado	Objeto da Proposta	Status	Data do Enquadramento
3177.3.1903/2018	PI	Teresina	Revitalização de ruas e passeios do centro da cidade	Enquadrada	09/10/2018
3312.5.0705/2018	PR	São José dos Pinhais	Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana	Enquadrada	09/10/2018
1508.24.0901/2018	PB	João Pessoa	Implantação de um corredor central com faixa exclusiva à esquerda: Corredor Pedro II	Enquadrada	28/08/2018
3257.235.1505/2018	PR	Cascavel	Implantação e Modernização da Infraestrutura do Transporte Público Coletivo e Medidas de Moderação de Tráfego	Enquadrada	28/08/2018
3495.5.1107/2018	PR	Cascavel	Plano de Mobilidade Urbana	Enquadrada	28/08/2018
3356.5.2905/2018	RJ	Petrópolis	Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana	Enquadrada	28/08/2018
3211.245.1004/2018	PR	São José dos Pinhais	Implantação da Interseção da BR-376/ Rua Joinville e Alameda Bom Pastor - (Viaduto)	Enquadrada	28/08/2018
1611.3.300/2018	RS	Porto Alegre	Implantação de infraestrutura cicloviária como complementação à rede cicloviária existente	Enquadrada	28/08/2018
3182.4.2205/2018	PR	Curitiba	Projeto Executivo de Engenharia para a requalificação da Rua Francisco Mota Machado e outras e Projeto Executivo para a construção do novo Terminal Capão da Imbuia	Enquadrada	31/07/2018
1470.5.0201/2018	PE	Jaboatão dos Guararapes	Elaboração do Plano de Mobilidade do município de Jaboatão dos Guararapes/PE	Enquadrada	31/07/2018

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

2992.5.0805/ 2018	RS	Porto Alegre	Realização de Pesquisa de Origem e Destino por Entrevistas Domiciliares no Município de Porto Alegre, incluindo a tabulação, expansão, aferição e calibração das matrizes de viagens dos dados coletados nas entrevistas, utilizando recursos de software adequados, e também a realização das pesquisas complementares necessárias para aferição e para compreensão do padrão de deslocamentos no município.	Enquadrada	31/07/2018
1528.5.1101/ 2018	PI	Teresina	Revisão do Plano Diretor de Mobilidade Urbana de Teresina	Enquadrada	31/07/2018
1533.5.1101/ 2018	MG	Uberaba	Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana do município de Uberaba/MG incluindo o Plano de Ação Imediata de Tráfego - PAIT	Enquadrada	31/07/2018
1053.234. 1311/2017	MG	Contagem	Melhoria do Transporte Público Coletivo com Implantação do Corredor da Avenida Maracanã	Enquadrada	10/07/2018
3484.4.1306/ 2018	PR	Curitiba	Elaboração do projeto executivo para construção de uma interseção em desnível no cruzamento das vias Av. Pref. Lothário Meissner, Rua Alberto Twardowski e Rua Eng. Ostoja Roguski	Enquadrada	10/07/2018
3520.4.1906/ 2018	PR	Curitiba	Projeto executivo para implantação de obras de infraestrutura viária no eixo Conectora 3	Enquadrada	10/07/2018
1622.5.0602/ 2018	RS	Gravataí	Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana	Enquadrada	10/07/2018
3319.4.0405/ 2018	BA	Salvador	Programa de Orientação de Tráfego (POT – Salvador)	Enquadrada	10/07/2018
1464.4.2912/ 2017	RS	Santa Maria	Elaboração de projeto de modernização e requalificação urbanística relativa à malha viária de transporte público municipal nos setores leste, oeste, norte e sul de Santa Maria	Enquadrada	10/07/2018

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

ANEXO II

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Avançar Cidades

Mobilidade Urbana

GRUPO 2

Municípios com população superior a 250 mil habitantes

OBJETIVO DO PROGRAMA:

- Melhoria da qualidade da prestação dos serviços de transporte público coletivo, com foco na:
  - Redução dos tempos de viagens;
  - Aumento na oferta de transporte;
  - Maior eficiência operacional;
  - Integração dos modos de transporte;
- Melhoria da segurança, informação e conforto dos usuários.

VALORES DISPONIBILIZADOS AOS PROPONENTES:

Faixa Populacional do Município	Valor mínimo	Valor máximo
Maior ou igual a 250 mil a 500 mil hab.	R$ 5 milhões	R$ 50 milhões
Maior ou igual a 500 mil a 1 milhão hab.	R$ 5 milhões	R$ 100 milhões
Acima de 1 milhão hab.	R$ 5 milhões	R$ 200 milhões
Total	-	-

AÇÕES FINANCIÁVEIS PARA O GRUPO 2:

Obras:

- ✓ Vias segregadas, vias exclusivas, faixas exclusivas e corredores;
- ✓ Terminais, estações e abrigos;
- ✓ Infraestrutura para pedestres e ciclistas visando à melhoria do acesso ao sistema proposto; e
- ✓ Gerenciamento de obras (vinculado ao empreendimento)

Sistemas Operacionais:

- ✓ Centros de controle operacional e/ou equipamentos e sistemas de informática e/ou telecomunicação (ex.: ITS, bilhetagem eletrônica, sistemas de controle e monitoramento)

Estudos e Projetos:

- ✓ Projetos básicos (incluídos estudos e projetos de concepção, trabalho social e PRMC);
- ✓ Projetos executivos;
- ✓ Estudos de viabilidade técnica, econômica, social e ambiental (EVTEA); e
- ✓ Planos de Mobilidade Urbana

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

PERGUNTAS E RESPOSTAS:

1. **Quem pode participar do programa?**

   O programa está dividido em 2 grupos, conforme o porte populacional do município. Podem participar do programa, no Grupo 2, todos os municípios com população superior a 250 mil habitantes.

2. **Quando começa o cadastramento das propostas?**

   A data e as diretrizes para o cadastramento das propostas serão definidas em normativo específico a ser editado pelo Ministério das Cidades.

3. **Existe prazo para enviar as propostas?**

   O programa de seleção será contínuo. Desta forma, não haverá data limite para o envio das propostas.

4. **Quais os documentos necessários para cadastrar uma proposta?**

   O município deverá preencher a carta-consulta do programa e apresentar ao Ministério das Cidades uma relação de documentos que será definida em normativo específico a ser editado pelo Ministério das Cidades.

5. **Quais serão os critérios para seleção das propostas?**

   O Ministério das Cidades publicará normativo específico com os critérios do programa, sendo que os municípios deverão observar as ações financiáveis, a localização da intervenção na área urbana do município e a documentação mínima a ser entregue.

6. **Qual a previsão de recursos disponíveis para o programa?**

   A previsão inicial para o Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana é um aporte de R$ 3,7 bilhões em recursos do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no âmbito do Programa Pró-Transporte.

7. **Como será feito o repasse do recurso?**

   Esta é uma linha de financiamento do Programa Pró-Transporte, que utiliza recursos do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Para acessar esta linha, o município precisa ter capacidade de pagamento e de endividamento.

   A contratação do empréstimo depende de avaliação técnica do empreendimento e avalição de risco de crédito, capacidade de pagamento e fornecimento de garantias do proponente e está condicionada à obtenção de autorização de endividamento, dada pela

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Secretaria do Tesouro Nacional, e à verificação da regularidade cadastral do proponente.

8. Quais são as condições de financiamento?

- *Taxa de juros: 6% ao ano;*
- *Contrapartida mínima: 5% do valor do investimento;*
- *Prazo de amortização: até 20 anos;*
- *Prazo de carência: até 48 meses contados a partir da assinatura do contrato;*
- *Taxa diferencial de juros: até 2%;*
- *Taxa de risco de crédito: até 1%.*

9. Como é feito o aporte da contrapartida?

A contrapartida é a complementação do valor necessário à execução do contrato, podendo ser constituída por recursos próprios e/ou de terceiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis. O aporte de contrapartida deve ser feito pelo município a cada desembolso.

10. Como é feito o desembolso do recurso?

Os recursos do financiamento são desembolsados em parcelas, mediante comprovação, por técnicos do agente financeiro, das etapas físicas executadas.

11. Como são as prestações?

As prestações são mensais, calculadas pelo Sistema Francês de Amortização - Tabela Price.

12. Quais são os agentes financeiros que trabalham com o programa?

São habilitados no Programa Pró-Transporte, hoje, os seguintes agentes financeiros: Caixa Econômica Federal, Agência de Fomento Paraná, AgeRio – Agência Estadual de Fomento, Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, Desenvolve SP – Agência de Desenvolvimento Paulista, Bradesco e Santander. Outros bancos podem se credenciar junto ao Agente Operador do FGTS – Caixa Econômica Federal.

13. São os municípios que elaboram as propostas?

Sim, em conformidade com o plano diretor de desenvolvimento urbano e com o Plano de Mobilidade Urbana do município, alinhado com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012).

14. O programa financiará Planos de Mobilidade Urbana?

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Sim, o financiamento de Planos de Mobilidade Urbana estará disponível para os municípios com população igual ou superior a 100 mil habitantes. Estes planos deverão observar os princípios, os objetivos, as diretrizes e os conteúdos mínimos estabelecidos na Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012).

15. Quem é obrigado a elaborar o Plano de Mobilidade?

Os municípios que devem elaborar os Planos de Mobilidade Urbana são descritos pelo §1º do art. 24º da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012) e pelo art. 41º do Estatuto das Cidades (Lei n 10.257/2001):

- *Municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes;*
- *Integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;*
- *Integrantes de áreas de especial interesse turístico;*
- *Inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional;*
- *Incluídos no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012);*
- *Onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4o do art. 182 da Constituição Federal.*

16. Os municípios obrigados a elaborar o Plano de Mobilidade Urbana que ainda não cumpriram a exigência podem acessar os recursos deste programa?

De acordo com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), os municípios que não tiverem o Plano ***após abril de 2018*** *ficarão impedidos de obter recursos federais para contratação de novas operações.*

Portanto, estes municípios ficam temporariamente impedidos de celebrar novos contratos até que cumpram as exigências da Lei (apresentação do Plano de Mobilidade Urbana).

ANEXO III

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

CONFERE
DIRETORIA I

ANEXO IV

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

CEF DTT - DOCUMENTO PAGAMENTO TAXAS/TARIFAS FOLHA 1

APF.SB.143A EM 08/10/2018

+-PROD ----------IDENTIFICACAO DO TOMADOR ----------+ NUMERO DO DTT : 25
I 71918 - MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR I
I R PARANA -5000 - -CEP 85801 I LIQUIDACAO ATE : 11/10/2018
I I
+----------+ UNIDADE MOVIMENTO: 568

CONTRATO	TAXA/TARIFA	VL TAXA/TARIFA (EM R$) VL TOTAL (EM R$)
0519221-61	TR-APFIN TARIFA ANALISE PEDIDO FINANCIAMENTO	41.800,00-
	*** TOTAL A PAGAR	41.800,00-

(QUARENTA E HUM MIL E OITOCENTOS REAIS**********
**********)

PRODUTO	EVENTO	DATA EFETIVA	DESCRICAO	VALOR
4397-3	05263-9	11/10/2018	SIAPF OCE TARIFAS SOBRE ANALIS	41.800,00-

--- FORMA DE PAGAMENTO ---

DEBITO EM C/C [ ] - - - CL [ ][ ][ ] - [ ][ ]

EM ESPECIE [ ]

EM CHEQUE [ ]

--- AUTORIZACAO ---

ASSINATURA/CARIMBO ASSINATURA/CARIMBO

+----------RESERVADO PARA AUTENTICACAO MECANICA----------+
I I
I CEF056810101800908120001 26 41.800,00RD1121 I
I I
+----------+ TOMADOR

--- 00.001 --- FIM DO RELATORIO --- SISTEMA APF - VERSAO 01.0 ---

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Cletirio Ferreira Feistler
Secretário de Serviços e Obras Públicas

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

CEF DTT - DOCUMENTO PAGAMENTO TAXAS/TARIFAS FOLHA 1

APF.SB.143B EM 13/09/2018

+-PROD ----------IDENTIFICACAO DO TOMADOR ----------+ NUMERO DO DTT : 53
I 71918 - MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR I
I R PARANA -5000 - -CEP 85801 I LIQUIDACAO ATE : 26/09/2018
I I
+----------+ UNIDADE MOVIMENTO: 568

CONTRATO	TAXA/TARIFA	VL TAXA/TARIFA (EM R$) VL TOTAL (EM R$)
0519221-61	TR-APFIN TARIFA ANALISE PEDIDO FINANCIAMENTO	1.200,00-
	*** TOTAL A PAGAR	1.200,00-

(HUM MIL E DUZENTOS REAIS**********)

PRODUTO	EVENTO	DATA EFETIVA	DESCRICAO	VALOR
4397-3	05263-9	26/09/2018	SIAPF OCE TARIFAS SOBRE ANALIS	1.200,00-

--- FORMA DE PAGAMENTO ---

DEBITO EM C/C [ ] - - - CL [ ] [ ] [ ] - [ ] [ ]

EM ESPECIE [ ]

EM CHEQUE [ ]

--- AUTORIZACAO ---

ASSINATURA/CARIMBO ASSINATURA/CARIMBO

+----------RESERVADO PARA AUTENTICACAO MECANICA----------+
I I
I I
I I
+----------+ UNIDADE MOVIMENTO

--- 00.001 --- FIM DO RELATORIO --- SISTEMA APF - VERSAO 01.0 ---

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Cletirio Ferreira Feistler
Secretário de Serviços e Obras Públicas

CEF05682609180430817000610 1.200,00BD1121

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA